ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 692 DE 15 DE JUNHO DE 1.989

"Atualiza a contribuição do Municipi
o à A.G.M. e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, a_ prova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Este Municipio é membro nato da Associação Goiana de Município- A.G.M., podendo integrar, também, Associação Regional de Municípios, com vistas à consecução de fins comuns, fortalecimento do municipalismo e desenvolvimento integrado.

Art. 2º- Para manutenção da A.G.M. é fixada em três (03) MVR (Maior Valor de Referência), a contribuição mensal.

Art. 3º- As dotações necessárias ao cúmprimento desta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rúbricas específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder abertura de Créditos Adicionais, de natureza Especial ou adicional, até o limite das contribuições devidas até 31 de dezembro próximo, usando dos recursos previstos no art. 43, da Lei 4,320/64.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados para atendimento de seu objeto.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Junho de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

Prefeito Municipal